



PROCESSO Nº: 028.2023.000020
MODALIDADE: Pregão Eletrônico

Vieram os presentes autos do Processo nº 028.2023.000020, o Pregão na forma Eletrônica para análise acima enumerado, tendo por Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviços como locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gabinete, Administração, Receita, Finanças, Desenvolvimento Rural, Esporte, Meio Ambiente, Assistência Social, Educação e Saúde vinculada a Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA, Com fulcro a Lei nº 8.666/93, lei nº 10.520/02 e Decreto nº 10.024/2019 - Federal, Decreto nº 078/16 e Decreto nº 016/21 Municipais, diante do embasamento na análise do processo em epígrafe feita pelo o pregoeiro e equipe de apoio, constituído conforme Decreto nº 026/2021 de 07 de janeiro de 2021, concluiu os procedimentos atinentes às fases interna e externa do processo licitatório, conforme consta detalhado no processo na Ata de Proposta, Ata Parcial e Ata Final.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que antecedem a contratação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos da Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista, para comprovação de regularidade da futura avença, após o exame dos itens que compõem o procedimento licitatório, em consonância as constatações de veracidade documentais atestadas pelo o pregoeiro e equipe de apoio, o processo em epígrafe encontra-se autuado e numerado de 01 a 1107, contendo no ato desta apreciação 1107 (um mil e cento e sete) laudas, em 03 (três) volumes.

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e da minuta do Edital e minuta do Contrato do Pregão na Forma Eletrônica e todo o exposto no processo, a Assessoria Jurídica do Município, através dos Pareceres nº 048/2023-AJEL, do dia 05 de maio de 2023 e nº 060/2023-AJEL, do dia 20 de junho de 2023, nos atos de impugnação do processo solicitado por uma das empresas participante, que foi inabilitado pelo pregoeiro devido a não apresentação de documento em anexo referente ao item 11.5 exigida no edital, no entanto a decisão deste parecer é que não fosse prospero o recurso da licitante e que fosse mantido a decisão regular adotada pelo pregoeiro e opinando favorável ao prosseguimento do processo e após a autuação do processo licitatório ter percorrido os trâmites legais aplicáveis a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise, a Assessoria Jurídica do Município, através dos Pareceres nº 070/2023-AJEL, do dia 22 de junho de 2023, posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito e se manifestando pela convocação dos vencedores para celebração do contratos, conforme interesse e necessidade da administração.



Considerando que o referido processo encontra de acordo com a legislação vigente, revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar despesas para com a municipalidade.

Considerando que seja obedecido o planejamento orçamentário e financeiro desta municipalidade, sendo as tramitações e despesas executadas de total responsabilização do solicitante da despesa. Considerando ainda que administração pública deverá designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do (s) contrato (s), nos termos do Art. 67, da lei 8666/93.

Sendo estas as considerações finais, retoma-se os autos à comissão de licitação para que os conduza ao setor competente e que procedam com as devidas publicações e demais procedimentos necessários, no que diz respeito ao envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

É o parecer.

Água Azul do Norte – PA, 26 de junho de 2023.

Adalgisa Araújo Souza Avelino
Coordenadora Geral do Controlador Interno
Decreto nº 0214/2022